



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, adiante designada por APAIS, congrega e representa Pais, Mães e Encarregados de Educação dos/as alunos/as que frequentam os Estabelecimentos de Ensino que integram e compõem o Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, adiante designado de AEPPN.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APAIS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APAIS segue o princípio da independência e da democraticidade, e exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e de quaisquer outras Instituições ou interesses, detendo autonomia administrativa na efetiva prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Sede física e digital

1. A APAIS tem a sua sede social na Escola EB2/3 Professor Paula Nogueira, sita na Rua da Comunidade Lusíada, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, sendo a sua sede digital no endereço apais@aeppn.pt e utilizando como meio complementar de divulgação das suas atividades e outros assuntos de interesse para a comunidade escolar a sua página no Facebook, atualizada pelos membros da Direção da APAIS e alojada em <https://www.facebook.com/associacao.pais.aeppn>.
2. Nas atividades de comunicação com os associados e órgãos sociais que compõem a APAIS, bem como na realização de encontros/reuniões realizados por meios telemáticos, suportes, sistemas e aplicações digitais, os mesmos devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança dos/as presentes e das informações prestadas, sempre



seguinto o princípio da lei de proteção de dados, devendo constar em ata (caso seja necessário) o modelo de realização do encontro/reunião.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da APAIS:

- a) Promover a formação, a informação, a sensibilização e a capacitação dos Pais, Mães e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses psicossociais, morais, culturais e físicos dos educandos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos;
- c) Intervir na análise e na resolução dos problemas respeitantes à educação e à juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Promover e cooperar em iniciativas do AEPPN e respetivos Estabelecimentos Escolares, na área da Escola e nos domínios psicossociais, físicos, culturais, recreativos, científicos e profissionais;
- g) Intervir, como parceiro social, junto de Autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais, Mães e Encarregados de Educação;
- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e o apoio da instituição familiar;
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais, Mães e Encarregados de Educação;
- l) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito psicossocial, cultural, científico e profissional.

2. Compete à APAIS:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos/as alunos/as e famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola e da comunidade educativa;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5.º Associados

São associados da APAIS o Pai, a Mãe ou o Encarregado de Educação dos/as alunos/as, ou os alunos maiores de idade, matriculados/as nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento AEPPN e que voluntariamente se inscrevam na APAIS, mediante o preenchimento de ficha de associado.

Artigo 6.º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais e em todas as atividades da APAIS;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAIS;
 - c) Utilizar os serviços da APAIS para a resolução dos problemas relativos aos seus/suas filhos/as ou educandos/as, dentro do âmbito definido no Artigo 5.º;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação;
 - e) Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos/as ou educandos/as matriculados no AEPPN.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos e o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
 - b) Cooperar nas atividades da APAIS;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d) Pagar as quotas que forem fixadas em cada ano letivo.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os Pais, Mães ou Encarregados de Educação cujos/as filhos/as deixem de estar matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do AEPPN;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

- b) Os Alunos maiores de idade que não renovem a sua matrícula em Estabelecimento de Ensino do AEPPN ou solicitem transferência para outro Agrupamento de Escolas;
- c) Os que o solicitem por escrito (em suporte papel ou digital), com a antecedência prévia de 30 dias;
- d) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos e no Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
- e) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Artigo 7.º

Membros honorários

1. Podem ser membros honorários as pessoas singulares que não preencham os requisitos de associados regulares e descritos no Capítulo II, Artigos 5.º e 6.º, mas que apresentaram vínculo, prestaram serviço e exerceram atividade na APAIS, e que o seu contributo seja considerado relevante no desenvolvimento e no reconhecimento da Associação e dos seus fins.
2. Este título é reconhecido, distinguido e merecedor após deliberação da Assembleia-Geral.
3. Os membros honorários podem, quando convocados pela Direção da APAIS, participar, apoiar e complementar as ações e as atividades em áreas específicas e especializadas de atuação da Associação, assegurando um papel de mentoria e consultoria nas mesmas, sem contrapartidas de qualquer índole.
4. Os membros honorários podem ser exonerados, com a devida fundamentação, após deliberação da Assembleia-Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais da Associação

Artigo 8.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da APAIS: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñam a Assembleia-Geral.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral terá um/a Presidente e dois/duas Secretários/as (primeiro/a e segundo/a).
2. O/A Presidente da Mesa será substituído/a, na sua falta, pelo/a primeiro/a secretário/a e este pelo/a segundo/a.
3. No caso de desistência em funções de um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito para o email apais@aepp.pt, com aviso prévio de 30 dias.
4. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem a Assembleia-Geral, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 11.º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas e para eleição dos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do/a Presidente da Mesa, a pedido do/a Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Artigo 12.º

Convocatória

A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular/comunicado (em suporte papel ou digital) enviado a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia-Geral

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- i) Aprovar o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala.

Secção 2.ª

Direção

Artigo 14.º

Composição e vinculação

1. A APAIS é gerida por uma Direção constituída por onze associados: um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a secretário/a, um/a tesoureiro/a, cinco vogais e dois suplentes.
2. No caso de desistência em funções de um dos membros referidos no número anterior, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito para o email apais@aeppn.pt, com aviso prévio de 30 dias.
3. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem a Direção, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

4. A APAIS apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do/a presidente ou do/a tesoureiro/a.

Artigo 15.º

Reuniões

1. A Direção reúne trimestralmente e sempre que o/a Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, de forma presencial ou através de meios telemáticos.
2. No espaço temporal que medeia as reuniões, todos os elementos da Direção deverão ser mantidos a par das atividades da APAIS através de email, tendo dois dias úteis para se pronunciar, em resposta ao mesmo email enviado com a informação, caso não concordem com algum aspeto ou pretendam dar o seu contributo para a realização das mesmas.

Artigo 16.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APAIS;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Administrar os bens da APAIS;
- d) Submeter à Assembleia-Geral o Relatório de Atividades e Contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAIS nas comunicações e relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, na função consultiva e participativa, junto do Ministério de Educação, da Estrutura Diretiva do AEPPN, do Município (Conselho Local de Educação e Conselho Local de Ação Social), na CPCJ, Autoridades e demais órgãos e Instituições Psicossociais, visando as parcerias locais e o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres da APAIS para com os seus associados;
- f) Propor à Assembleia-Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à Assembleia-Geral, a exoneração de associados;
- i) Propor a realização de Protocolos de Parceria e Cooperação com outras entidades, por forma a materializar e a agilizar procedimentos para o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres da APAIS para com os seus associados.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 17.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um/a Presidente e dois/duas vogais.
2. No caso de desistência em funções de um dos membros referidos no número 1, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito para o email apais@aeppn.pt, com aviso prévio de 30 dias.
3. O elemento desistente será substituído por um dos restantes elementos que compõem o Conselho Fiscal, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas pela APAIS e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 19.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições da Associação

Artigo 20.º

Convocatória

1. Os membros dos Órgãos Sociais da APAIS são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até quinze de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-Geral, que será convocada (por suporte papel ou digital) com a



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

antecedência mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local/plataforma online, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) O horário de abertura e encerramento da urna;
- c) O Plano de Atividades em planificação pela(s) lista(s) em candidatura.

Artigo 21.º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APAIS até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 22.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APAIS até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a onze membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Artigo 23.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 24.º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito;
- b) O/A novo/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro da APAIS

Artigo 25.º

Receitas

Constituem receitas da APAIS, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras regalias resultantes da sua iniciativa.

Artigo 26.º

Vinculação e Movimentação

1. A APAIS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do/a presidente ou do/a tesoureiro/a.



2. As disponibilidades financeiras da APAIS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da APAIS.

Artigo 27.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APAIS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 28.º

Ano Social

O ano social da APAIS inicia em um de setembro e termina a trinta e um de agosto.

Artigo 29.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais da APAIS exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

Os membros cessantes dos diferentes órgãos da APAIS mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.